

MENSAGEM Nº 011/2026

Milagres, CE – 10 de abril de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P C A O

Data: 10 / 04 / 2026

Hora: 11:47 *Elisita Pereira*

Recepcionista

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 011/2026, que dispõe sobre a integração da Biblioteca Municipal Professora Maria do Socorro Leite de Lima à Secretaria de Educação Básica, altera a Lei nº 1.563/2025 e dá outras providências.

A medida fundamenta-se na necessidade de fortalecer o vínculo entre o acervo literário e as práticas pedagógicas da rede de ensino, permitindo que a biblioteca atue como um eixo central de apoio ao letramento, à pesquisa e ao desenvolvimento intelectual de nossos estudantes.

Do ponto de vista da eficiência pública, a Secretaria de Educação Básica dispõe de capilaridade logística e dotações orçamentárias que possibilitam uma manutenção mais ágil e uma atualização constante do acervo, garantindo que o equipamento cumpra sua função social com excelência.

É imprescindível destacar que esta transição administrativa não implica na exclusão da comunidade externa ou no fechamento da unidade para o público em geral, uma vez que o projeto de lei salvaguarda expressamente o caráter comunitário e o livre acesso de todos os cidadãos ao espaço.

Além disso, a proposta observa o rigor da gestão fiscal, visto que o remanejamento do cargo de gestão ocorre sem gerar novos custos para o erário, tratando-se de uma reorganização que apenas adequa o cargo à nova secretaria de destino.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 011/2026

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O

Data: 10 / 04 / 2026

Hora: 13:41 *Illeitha Pereira*

Recepcionista

DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO LEITE DE LIMA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ALTERA A LEI N° 1.563/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica a Biblioteca Municipal Professora Maria do Socorro Leite de Lima integrada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação Básica, passando a compor o seu patrimônio organizacional, funcional e administrativo.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação Básica a gestão, manutenção, organização e o desenvolvimento das atividades da Biblioteca Municipal, incluindo ações de incentivo à leitura e preservação do acervo.

Parágrafo único. A integração prevista nesta Lei não desnatura o caráter público e comunitário da Biblioteca, devendo a Secretaria de Educação Básica garantir o livre acesso de toda a população ao acervo e às dependências da unidade, mantendo sua função de equipamento cultural multifuncional.

Art. 3º Fica extinto, no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, o cargo de Gerente da Biblioteca Pública Municipal e Preservação da Memória, previsto no art. 37, inciso V, da Lei n° 1.563/2025.

Art. 4º Fica acrescido o inciso XXXIV ao Art. 34 da Lei n° 1.563/2025 com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

XXXIV – Gerente da Biblioteca Pública Municipal e Preservação da Memória.” (NR)

Art. 5º O cargo mencionado no artigo anterior manterá as mesmas atribuições, requisitos, remuneração e carga horária anteriormente estabelecidos na Lei n° 1.563/2025.

Art. 6º O Poder Executivo procederá às transposições orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2026



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

